



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287 - DE 25 DE MAIO DE 1998.

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros - FUMREBOM, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Montenegro, o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 10.987, de 11-08-97, com a finalidade de prover recursos para aquisição de equipamentos, manutenção, realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento técnico-profissional.

Parágrafo Único - O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I - Taxa de Serviços Especiais Não Emergenciais prevista nas Leis Estaduais nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985 e nº 10.909, de 30 de dezembro de 1996, conforme Anexo I.

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros.

III - Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo.

IV - Recursos oriundos da co-participação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros de Montenegro, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

V - Juros bancários e renda de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

VI - Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei;

VII - Dotação orçamentária do Município;

VIII - Outras receitas que venham a ser destinadas ao FUMREBOM.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS.

Art. 4º - O FUMREBOM será administrado pelo Conselho Diretor, assim composto:

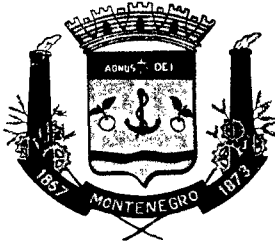
- I - Prefeito Municipal de Montenegro - Presidente nato;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Montenegro;
- III - Diretor do Departamento de Planejamento do Município;
- IV - Representante da Fiscalização de Posturas do Município;
- V - Representante da Comunidade.

Parágrafo 1º - Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Município o planejamento e execução dos planos do FUMREBOM, após aprovação do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor deverá apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.

Art. 5º - Ao Conselho Diretor do FUMREBOM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete todos os atos necessários à administração. A contabilidade, o controle e a movimentação dos recursos financeiros ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOM, bem como regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Montenegro e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa mencionada por esta Lei, os próprios Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, fundações e outros previstos em Lei.

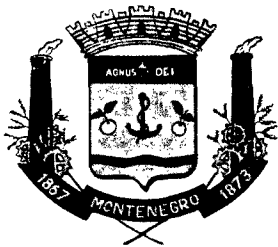
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
25 de maio de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS ESPECIAIS NÃO EMERGENCIAIS

Nº	Atividade	Limite mínimo homens empregados	Limite mínimo horas de trabalho
01	Corte de árvore	02	1 hora
02	Esgotamento	02	1 hora
03	Abastecimento	02	1 hora
04	Remoção de insetos	02	1 hora
05	Resgate de bens móveis	02	1 hora
06	Palestras, exceto para estabelecimentos de ensino regular.	01	2 horas
07	Treinamentos	01	2 horas
08	Cursos	01	8 horas
09	Exame e reexame de Plano de Prevenção de Incêndio	01	até 999m ² - 1 hora 1.000 à 2.000m ² - 2 horas acima de 2.000m ² - 3 horas
10	Inspeção e reinspeção de instalação de Proteção Contra Incêndio.	01 02 03	até 999m ² - 1 hora 1.000 a 2.000m ² - 2 horas acima de 2.000m ² - 3 horas
11	Emissão de Alvará	01	½ hora
12	Emissão de Certidões, Laudos e Relatórios	01	½ hora
13	Atividades Preventivas de Bombeiro em Eventos Especiais de Caráter Privado	02	1 hora
14	Recarga de cilindros de mergulho ou similares	01	1 hora
15	Teste de mangueiras	02	1 hora
16	Consulta Técnica	01	1 hora